

APREGOADO
Em 24/10/23

DISCUTIDO
Em 24/10/23



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:
unanimidade
NOTE-SE dos presentes
Em 24 DE Outubro DE 2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 81 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 5 (CINCO) VISITADORES PARA O PROGRAMA PIM (PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR) – CRIANÇA FELIZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República, para suprimimento de vagas existentes na Municipalidade, conforme segue:

Função	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Visitador do PIM – Criança Feliz	05	40h semanais	R\$ 1.397,18	Ensino Superior Completo de cursos ligados às áreas da Educação, (incluído o Curso Normal/Magistério), Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. A contratação será precedida de processo seletivo e terá o prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

Art. 2º. Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.3º. Ao Visitador do PIM - Primeira Infância Melhor/Criança Feliz, compete:

Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

Registrar as visitas domiciliares;

Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.

Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz:

- Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

- Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;

- Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias

- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;

- Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;

- Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;

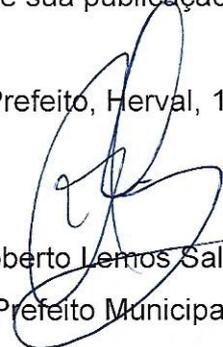
- Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;

- Orientar aos pais questões de higiene, alimentação saúde e educação para os seus filhos ter um desenvolvimento adequado.

Art. 4º. As contratações previstas no art. 1º, em caso de extinção do Programa Federal- PIM – Criança Feliz, estarão também extintas.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 17 de outubro de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 81/2023

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo possibilitar ao Município a contratação de cinco agentes do Programa Primeira Infância Melhor PIM/Criança Feliz para a reposição dos contratos temporários que vencem no mês de dezembro deste ano.

O programa a ser contemplado com as contratações é voltado para o atendimento das necessidades da saúde básica, educação e assistência social, em especial através do apoio às famílias com gestantes e famílias com crianças menores de seis anos, tendo grande importância para a garantia da dignidade da população hervalense, que é impactada positivamente com o apoio e acompanhamento dos vínculos familiares e com a garantia do acesso a direitos.

Como o programa vem de outro ente da federação e se submete aos regramentos e repasses deste, o Município entende que a demanda pelas contratações é temporária e de excepcional interesse público.

A realização de processos seletivos é matéria administrativa relativa a organização de pessoal, o que incumbe privativamente ao Chefe do Poder Executivo e somente a ele, não cabendo autorização do Legislativo para o processo de escolha, mas tão somente para a final assinatura dos contratos temporários. Nessa senda, o processo seletivo simplificado já teve início em sua fase interna, mas se conta com a avaliação do Poder Legislativo para que, ao final, seja possível a continuidade do programa com as contratações ora propostas.

Por essas razões e diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal